PROJETO DE LEI N. 290/2022

PROPOSIÇÃO: Vereador Luciano Nascimento

EMENTA: Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, ao educando do ensino infantil, médio e fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

PARECER À EMENDA APRESENTADA

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Luciano Nascimento , cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *"Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, ao educando do ensino infantil, médio e fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física"*

Em observância ao processo legislativo estabelecido pelo Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, que impõe prévia apreciação das

proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafado foi encaminhado a esta Comissão:

> **Art. 165.** Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.
> Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.
>
> **Art. 60.** Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:
> I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai do despacho do relator o Vereador Robério Paulino, solicitando a devolução ao autor para que efetuar as correções mencionadas

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO.

Trata-se sobre o presente projeto de lei no qual estabelece o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional na Rede Municipal da Educação, destinados aos estudantes do ensino infantil, médio e fundamental que apresentem transtorno do espectro autista, comorbidades, e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Ao submeter a preposição aos setores de comissões permanentes para o devido tramite processual, recebemos da Comissão de Justiça o parecer recomendando correções ou supressões na ementa. Essa orientação é essencial para adequar a preposição aos princípios constitucionais, bem como assegurar a sua eficácia.

Portanto, estamos comprometidos em revisar e acatar com a emenda, incorporando as sugestões do relator, visando o aprimoramento e coerência com os objetivos propostos.

Desta forma, acatamos o teor do despacho supracitado, para modificar a ementa do projeto ao fundamento interferir na competência estadual em legislar sobre a educação em nível médio. Assim, propomos que a ementa seja alterada para refletir essa consideração, passando a enquadrar os limites da competência legislativa municipal.

O novo texto da ementa ser regido da seguinte maneira:

Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, ao educando do ensino infantil e fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidades e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Por fim, conclui-se que, em tese, em fase a revisão da ementa, a proposição em questão pode ser considerada constitucional, uma vez que não fere os princípios fundamentais previstos na Constituição Federal, e desta forma, submetes essa preposição para análise de nossos nobres colegas.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos, sugerimos que o projeto de lei seja encaminhado para o regular tramite processual.

Natal/RN, _____ de março de 2024

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB